



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADA DOS BOIS

CONTRATO Nº 09/2023

TERMO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA NA FUNÇÃO DE MOTORISTA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O SR. RENATO DA SILVA CARVALHO ARAGÃO, CONFORME ART. 37, IX DA C.F. E LEI MUNICIPAL Nº. 204/2023.

No dia 03 (três) do mês de Fevereiro do ano 2023, A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADA DOS BOIS, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa Jurídica de direito público, através do Fundo Municipal de Assistência Social / FMAS, órgão integrante da sua Administração Direta, CNPJ nº 14.531.150/0001-36 neste ato representado pelo seu Secretário Municipal da Assistência Social de Malhada dos Bois, a Sra. **MARIA HALINE JESUS DOS SANTOS**, brasileira, casada, brasileira, casada, Secretária Municipal de Assistência Social, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado como **CONTRATADO**, o Sr. **RENATO DA SILVA CARVALHO ARAGÃO**, residente na Rua Sapucaia, nº 00135, Centro, Malhada dos Bois/SE, CEP: 49.940-000 com o CPF nº 084.727.446-20, e RG. 3.041.629-9 SSP/SE, têm entre si, ajustado o presente Contrato Individual de Trabalho por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária na função de MOTORISTA, de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, Lei Federal n.º 8.745 de 09 de Dezembro de 1.993 e na forma da Lei Municipal n.º 204/2023 de 10 de Janeiro de 2023. Conforme autorização da Sra. Secretária Municipal, mediante as cláusulas e condições a seguir:

PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pelas disposições constantes da Constituição Federal art. 37 IX, n.º 204/2023 de 10 de setembro de 2023.

SEGUNDA – DO OBJETO: -- O presente Contrato tem por objeto a Contratação Temporária do Sr. **RENATO DA SILVA CARVALHO ARAGÃO**, para atuar como MOTORISTA da Fundo Municipal de Assistência Social.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADA DOS BOIS

TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO - As atividades previstas neste instrumento, obedecerão ao programa estabelecido pela Administração Pública, através do Fundo Municipal de Assistência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica ajustado, nos termos do § 1º do art. 469 da CLT, que a PREFEITURA poderá, a qualquer tempo, transferir o CONTRATADO para prestar serviços em qualquer localidade do Município de Malhada dos Bois.

QUARTA - DO PRAZO - Este contrato vigorará a partir de 03 de Fevereiro de 2023, encerrando-se em 30 de dezembro de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de execução só poderá ser prorrogado, a critério da Administração, conforme Artigo 4º da Lei Municipal nº 204/2023, e com respaldo na Lei nº 117/2012, de 05 de junho de 2012, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

QUINTA – DA CARGA HORÁRIA - A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, obrigando-se o CONTRATADO a exercer suas atividades em horário diurno, noturno ou misto, com ou sem revezamento, a critério do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, desde que seja avisado com o mínimo de 01 (uma) semana de antecedência.

SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – são obrigações da Contratante:

- a) Repassar à contratada o valor da remuneração pactuada;
- b) Remeter cópia deste Contrato ao Tribunal de Contas do Estado;
- c) Efetuar a prestação de contas, quando solicitado.

SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO - são obrigações do Contratado:

- Desempenhar suas atividades com qualidade e presteza;
- Atender rigorosamente aos programas estabelecidos pela Secretaria
- Sujeitar-se-á às normas gerais da FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, que em nenhum momento poderão ser



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADA DOS BOIS

ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

OITAVA - DO SALÁRIO – O salário mensal a ser pago pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ao CONTRATADO, incluindo o repouso semanal remunerado, será de **R\$ 1.302,00 (um mil trezentos e dois reais) com Valor Global de R\$ 14.322,00 (quatorze mil trezentos e vinte dois reais)**, sobre o qual incidirão os reajustes pagos aos servidores da Administração Direta do Município de Malhada dos Bois.

PARÁGRAFO ÚNICO - O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL poderá descontar do salário do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos por ele causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes com do objeto do presente Instrumento de Contrato, correrão, à conta da Natureza de Despesa: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; UNID. ORÇAMENTÁRIA:97021. ASSISTÊNCIA SOCIAL FUNÇÃO;08. ADMINISTRAÇÃO GERAL; SUBFUNÇÃO:122. ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO; PROGRAMA:12. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;PROJETO/ATIVIDADE:6362.CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO;CLASSIFICAÇÃO:3190040000. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS;FONTE:15000000. DEMAIS CONTRATADOS;SUBELEMENTO:03** Constante do orçamento vigente.

DÉCIMA – REAJUSTE DE PREÇOS – A remuneração do Contratado será reajustável através de Aditivo nos mesmos percentuais de reajuste dos Funcionários Público do Quadro Permanente desta Administração.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Prefeitura, ou por acordo, sendo que as alterações serão processadas através de Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO - O presente contrato poderá rescindido nos seguintes casos:

- a) Por razões de interesse público relevante, devidamente justificado;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADA DOS BOIS

- b) Por acordo entre as partes contratantes que poderão rescindir unilateralmente o presente contrato antes de expirado o seu prazo, aplicando-se, nesta hipótese, o art. 481 da CLT.


DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE E DA EFICÁCIA - O presente contrato só terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato.

DÉCIMA QUARTA - DO ARQUIVAMENTO - O Fundo Municipal de Assistência Social manterá cópia autenticada deste Instrumento de Contrato e dos Termos Aditivos que eventualmente forem firmados em arquivo próprio, por data de emissão e por gestão orçamentária, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

DÉCIMA QUINTA - DO FORO - Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro da cidade de Cedro de São João/Se.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Malhada dos Bois/SE, 03 de Fevereiro de 2023.




MARIA HALINE JESUS DOS SANTOS
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



RENATO DA SILVA CARVALHO ARAGÃO
CONTRATADO

TESTEMUNHA:



Nome

CPF n.º: 837.607.335-49

TESTEMUNHA:



Nome

CPF n.º: 084.065.845-13